# E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

## LEI Nº 1.840 DE 23 DE AGOSTO DE 2019

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.821/2019 QUE "DISPÕE SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO E DA DISPENSA E REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA DE DÍVIDAS ATIVAS ATRAVÉS DE ANISTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA,** Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 2° da Lei Municipal n° 1.821 de 26 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 2º. O benefício de que trata a presente lei, será concedido desde que o acordo administrativo seja formalizado junto ao Posto de Atendimento ao Cidadão da Prefeitura e da seguinte forma e prazo:*

*§1º - Para os acordos realizados no prazo compreendido entre a publicação desta lei até 17 de dezembro de 2019":*
*I - 100% (cem por cento) de dispensa do valor de multas e juros de mora, para pagamento à vista;*
*II - 80% (oitenta por cento) de dispensa do valor de multas e juros de mora, para pagamentos parcelados de 02 (duas) a 36 (trinta e seis) vezes, mensais e consecutivos, desde que o acordo com o Poder Público seja celebrado até 17/12/2019.*

*§ 2º - O contribuinte que já beneficiou-se de (2) duas anistias anteriores e não honrou com os compromissos naquela época, poderá realizar o parcelamento em uma parcela prevista no inciso I deste artigo ou poderá requerer o parcelamento dos débitos em até 6 (seis) parcelas mensais com 50% (cinquenta por cento) de dispensa do valor de multas e juros de mora.*

*§ 3º - Fica obrigatório o primeiro pagamento a ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do acordo, sob pena de cancelamento do feito.*

*§ 4º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais)."*

Art. 2º. Revogam-se os incisos III, IV e V, do §1°, do art. 2° da Lei Municipal n° 1.821 de 26 de março de 2019.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 23 de agosto de 2019.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**DÉBORA GOETZ ACETO**
Secretária Municipal de Administração

**MARIO MASSAO MATSUMOTO**
Secretário Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 1.814/2019 de autoria do Executivo Municipal